



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 1047/2025/GAB**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Camaragibe e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Camaragibe, em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da categoria.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica aqueles estabelecidos no art. 8º da Lei n.º 062/99 e seu parágrafo único, bem como os profissionais elencados no § 2º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 11.738/2008, incluídos os contratados a título emergencial e/ou temporariamente.

Parágrafo Segundo. Em virtude do reajuste de que trata o caput deste artigo, os Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica não farão jus ao reajuste anual a ser aplicado aos demais servidores públicos municipais no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ano corrente, assim como o reajuste concedido pela presente Lei não se aplica aos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Os valores referentes aos efeitos financeiros retroativos de que trata o caput deste artigo serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de julho de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA  
CABRAL:04099139441  
441  
DIEGO DA ROCHA CABRAL

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA  
CABRAL:04099139441  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple vs,  
OU=28860287000178, OU=Presencial, OU=Certificado  
RF A3, CN=DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2025.07.14 15:00:39-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Prefeito do Município de Camaragibe PE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**LEI N° 1047/2025/GAB**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 1047/2025/GAB**

EMENTA: “Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Camaragibe e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Camaragibe, em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da categoria.

Parágrafo Primeiro. Consideram-se profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica aqueles estabelecidos no art. 8º da Lei n.º 062/99 e seu parágrafo único, bem como os profissionais elencados no § 2º, do art. 2º, da Lei Federal n.º 11.738/2008, incluídos os contratados a título emergencial e/ou temporariamente.

Parágrafo Segundo. Em virtude do reajuste de que trata o caput deste artigo, os Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica não farão jus ao reajuste anual a ser aplicado aos demais servidores públicos municipais no ano corrente, assim como o reajuste concedido pela presente Lei não se aplica aos vencimentos dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Os valores referentes aos efeitos financeiros retroativos de que trata o caput deste artigo serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de julho de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 14 de julho de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL

**Prefeito do Município de Camaragibe PE.**

**Publicado por:** Rossini Barreira  
**Código Identificador:** 140725075508

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>